



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 14 de Junho de 2018 • Ano VI • Nº 808

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 584/2018** - Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais em virtude do jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, e dá outras providências.
- **Resolução CMS/PENEDO Nº 08/2018 de 07 de junho de 2018** - Aprovar a realização de Plenária Municipal de Saúde para Eleição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, referente ao biênio 2018/2020
- **Pregão Eletrônico Nº 02/2018** - Objeto: Aquisição de Material de Expediente para Manutenção da Sede Administrativa
- **Edital de Convocação para o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL BIÊNIO 2018/2020.**
- **Regimento Geral para Composição do CMS de Penedo Biênio 2018/2020**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 584/2018.

**DECLARA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO
JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA
DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO
FIFA 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidades de planejamento das atividades, para uma melhor prestação municipal, considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 22.06.2018 (Sexta feira), em virtude do jogo Brasil x Costa Rica.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: **Secretaria Municipal de Cultura** (Museus, Igrejas e Hospitalidade), **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** (Coleta de Lixo, Limpeza e Iluminação Pública), **Secretaria Municipal de Saúde** (Servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Setor de Exames e Consultas Pré-agendadas) e **Secretaria Municipal de Educação** (Servidores Lotados nas Escolas e Creches Municipais), deverão exercer normalmente suas atividades.

/-/)@Lm0

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HRTSUQE45B5FFMRA710VMG

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Penedo, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, 382 anos de elevação à categoria de vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-.)@Lm0

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Estado de Alagoas

Conselho Municipal de Saúde

(Lei Municipal nº 1.560 de 22 de Junho de 2016)

Praça Clementino do Monte, s/n – Centro (CS III – Antigo SESP).

RESOLUÇÃO CMS/ PENEDO Nº 08/2018 DE 07 DE JUNHO DE 2018

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em reunião ordinária, realizada no dia 07 de Junho de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela lei 8.142, de 28 de setembro de 1990,

Resolve:

Aprovar a realização de Plenária Municipal de Saúde para Eleição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, referente ao biênio 2018/2020, a ser realizada no dia 16 de Agosto de 2018.

Penedo-AL, 07 de Junho de 2018.

João Santiago Calumby

Presidente CMS
João Santiago Calumby

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a resolução CMS/ Penedo nº 08/2018, nos termos do artigo 1º, §2º, da lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Pedro Hermann Madeiro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 9.477/2017

Licitações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Registro de Preços; Tipo: Menor Preço por item; Objeto: Aquisição de Material de Expediente para Manutenção da Sede Administrativa; Data da disputa: 26/06/2018 às 10:30 horas – Acolhimento das propostas à partir de 14/06/2018 às 08:00 horas até 26/06/2018 às 08:00 horas – Horário de Brasília. **Site: licitações-e (Banco do Brasil):** www.licitacoes-e.com.br. Informações: fone/fax (82) 3022-2067/68, no endereço: Av. Paulo Falcão Nº 1.143, Jatiúca, Maceió/AL, CEP. 57036-390, no horário das 08:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas ou através do e-mail marceloernesto@conisul.com.br.

Penedo/AL, 14 de junho de 2018.

Marcelo V. Ernesto Bezerra Filho – Pregoeiro

Editais



**Prefeitura de Penedo
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENEDO/AL BIÊNIO 2018/2020.

Art. 1º O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL para o biênio **2018/2020**, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal (Diário Oficial, Mídia, Mural das Repartições Públicas, à depender da realidade local).

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 16 de Agosto de 2018, no Auditório do Sindspen, das 08 às 13 horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, segmento de gestor e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 5º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art.6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 20 de Junho a 22 de Julho de 2018, de segunda a sexta, das 08 às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL, situada a Praça Clementino do Monte, s/n, prédio do SESP.

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários;

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e

III– Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

- a) Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);
- b) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro de efetivos.

§1º Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

§2º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados ou função gratificada no governo municipal, estadual e federal.

Art.8º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes conforme Lei Municipal de nº 1.560 de 22 de Junho de 2016.

Art. 10 Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

Art. 11 Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 12 A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto ou Portaria de Nomeação do Prefeito.

Art. 13 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral.

Penedo/AL, 07 de Junho de 2018.

João Santiago Calumby
Presidente CMS
Mat. 2095

JOÃO SANTIAGO CALUMBY
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Penedo

Atos Administrativos



**Prefeitura de Penedo
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde**

II PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENEDO

REGIMENTO GERAL PARA COMPOSIÇÃO DO CMS DE PENEDO

BIÊNIO 2018/2020

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Geral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a estabelecida na Lei Municipal nº 1560 de 22 de Junho de 2016, para o mandato 2018/2020.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no dia 16 de Agosto de 2018, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação para o processo eleitoral do CMS de Penedo/AL no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II Do Edital de Convocação

Art. 2º O Edital de convocação para eleição dos Conselheiros Municipais de Saúde para o biênio 2018/2020, deverá ser divulgado através de publicação do Diário Oficial do Município, página eletrônica da prefeitura e mídia digital.

CAPÍTULO III Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por representantes dos segmentos com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes de organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
- III. 01 (um) representante de governo e/ou prestadores de serviços público e privado;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Estadual;
- V. 01(um) representante do Ministério Público.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um presidente e um Secretário que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º Os membros que compõe a Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 3º As entidades e os movimentos sociais que estiverem na composição da Comissão Eleitoral serão inelegíveis.

§ 4º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do município.

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- III. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- IV. Requisitar todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- V. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- VI. Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos grupos de trabalho por segmento;
- VIII. Proclamar o resultado eleitoral; e
- IX. Apresentar a Plenária o resultado do pleito.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição das Entidades e Instituições

Art. 5º Poderão concorrer ao processo eleitoral, as Entidades e Instituições que atuem na área de saúde ou afins, de âmbito municipal, que sejam trabalhadores de saúde ou usuários do SUS.

Art. 6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 20 de Junho a 22 de Julho de 2017, das 08:00 às 17:00, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Praça Clementino do Monte, s/nº Centro, Penedo/AL.

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para análise prévia de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

- I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
 - a) Estatuto atualizado da entidade;
 - b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
 - c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
 - a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e
- III – Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
 - a) Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);
 - b) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.

Art. 8º As Entidades ou Instituições que comprovarem a legalidade deverão apresentar no ato da inscrição, através de ofício enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral, o nome do representante legal e cópia do documento de Identidade para participar do processo eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo.

§1º Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

§2º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados ou função gratificada no governo municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO V

Da Eleição

Art. 9º. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Saúde de Penedo dar-se-á em grupos divididos por segmentos, em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

§ 1º a eleição dos Conselheiros representantes dos trabalhadores de saúde dar-se-á em um grupo único, em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

§ 2º Só terá acesso aos grupos por segmento representante legal da entidade ou instituição, previamente cadastrado, e as Comissões Eleitoral e Organizadora.

Art. 10º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 25% para as representações do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
- III. 25% para as representações do segmento de governo e prestadores de serviços público e privado.

Art. 11. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes conforme Lei Municipal nº 1560 de 22 de Junho de 2016.

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério do artigo 4º parágrafo 3º da Lei Municipal 1560, que trata da renovação dos representantes.

Art. 13 O voto será aberto.

§ 1º Cada representante de entidade ou instituição terá 03 (três) minutos para fazer a defesa de candidatura;

§ 2º O representante de cada entidade só poderá votar uma vez, sob pena de ter o voto anulado.

§ 3º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e divulgados a todos os presentes.

Art. 14 Os representantes das entidades e/ou movimentos poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral e consignados em Ata.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 15 Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Art. 16 Ao final do processo eleitoral à Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.

Art. 17 Proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata da Eleição à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamentos pertinentes a publicação e nomeação dos Conselheiros Eleitos para compor o CMS de Penedo biênio 2018/2020, com cópia ao Conselho Estadual de Saúde/AL, para conhecimento.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 18 O deslocamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais situados na zona rural, indicados para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Penedo custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Escolhidas às entidades de usuários, prestadores de serviço, órgãos municipais, e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Penedo, estas, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 dias, por intermédio de ofício os nomes do titular e suplente.

Art. 20 Os representantes das Entidades e/ou Instituições eleitas para o biênio 2018/2020, serão nomeados pelo Prefeito de Penedo, através de publicação no Diário do Município de Penedo ou mural da prefeitura.

Art. 21 A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária, a ser realizada, em até 15 (quinze) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Prefeito de Penedo.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.


PEDRO HERMANN MADEIRO
Presidente da Comissão Organizadora